

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República

**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**  
Vice-Procuradora-Geral da República

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

|                                                                 | Página |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| Conselho Superior.....                                          | 1      |
| 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....                         | 2      |
| Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....            | 3      |
| Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....            | 5      |
| Procuradoria da República no Estado do Amapá.....               | 20     |
| Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....            | 21     |
| Procuradoria da República no Estado do Ceará.....               | 21     |
| Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....            | 21     |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....  | 22     |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....        | 24     |
| Procuradoria da República no Estado do Pará.....                | 25     |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná.....              | 27     |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....          | 27     |
| Procuradoria da República no Estado do Piauí.....               | 29     |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....      | 29     |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte..... | 32     |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....   | 32     |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....      | 33     |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....           | 33     |
| Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....           | 33     |
| Expediente.....                                                 | 34     |

**CONSELHO SUPERIOR**

**RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO 15**

DATA: 02/05/2022 14:45:59 PERÍODO: 18/04/2022 a 22/04/2022

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE**

Processo: 1.00.001.000045/2022-32 - Eletrônico  
Assunto: CSMPF-SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS  
Origem: PGR  
Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)  
Data: 18/04/2022  
Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.001.000046/2022-87 - Eletrônico  
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS  
Origem: PGR  
Relator: Assento/CSMPF nº 03(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)  
Data: 18/04/2022  
Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.002.000044/2021-05 - Eletrônico  
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO  
Origem: PRR3ª REGIÃO  
Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)  
Data: 19/04/2022  
Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.001.000047/2022-21 - Eletrônico  
Assunto: CSMPF-ATUAÇÃO DE MEMBROS  
Origem: PGR  
Relator: Assento/CSMPF nº 01(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)

Data: 19/04/2022

Interessados: ADNILSON GONÇALVES DA SILVA  
RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Processo: 1.00.001.000048/2022-76 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALCIDES MARTINS)

Data: 19/04/2022

Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.002.000044/2020-16 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)

Data: 19/04/2022

Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AUGUSTO ARAS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF

## RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO 16

DATA: 02/05/2022 15:05:13 PERÍODO: 25/04/2022 a 29/04/2022

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo: 1.00.001.000049/2022-11 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 09(LINDORA MARIA ARAUJO)

Data: 26/04/2022

Interessados: PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Processo: 1.00.001.000050/2022-45 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 04(JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA)

Data: 27/04/2022

Interessados: CRISTINA NASCIMENTO DE MELO

JOAO AKIRA OMOTO

Processo: 1.00.001.000051/2022-90 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 06(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)

Data: 27/04/2022

Interessados: ANTONIO DO PASSO CABRAL

AUGUSTO ARAS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF

## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Procuradora da República oficiante encaminhou o expediente cadastrado no Sistema Único sob a etiqueta nº PR-PE-00016025/2022 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do indeferimento de instauração de Notícia de Fato;

**RESOLVE**

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

**PORTARIA Nº 79, DE 2 DE MAIO DE 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 9ª Vara Federal Criminal/MG encaminhou cópia do processo Nº 0023889-97.2019.4.01.3800 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação de recusa do MPF local em propor ANPP;

**RESOLVE**

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 33, DE 2 DE MAIO DE 2022**

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00012506/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 29/04/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

**RESOLVE:**

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

| ZONA | LOCAL       | PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)        | ABRIL/2022 |
|------|-------------|----------------------------------|------------|
| 292ª | NOVA ODESSA | BEATRIZ BINELLO VALERIO DESMARET | 13         |

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

| ZONA | LOCAL        | PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)    | ABRIL/2022 |
|------|--------------|------------------------------|------------|
| 208ª | MIGUELÓPOLIS | ERTON EVANDRO DE SOUZA DAVID | 26         |

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA  
Procuradora Regional Eleitoral

**PORTARIA Nº 34, DE 2 DE MAIO DE 2022**

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 16, de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0051/2022 – MPSP/PGJ/EL (PRR3ª-00012476/2022), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 02/05/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/01/2021 a 03/03/2023, inclusive;

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16, de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiar na condição de Promotor Eleitoral Titular (biênio 2021/2023) perante a zona eleitoral indicada, a partir de 01/05/2022, inclusive, o(s) seguinte(s) Promotor(es) de Justiça:

| ZE   | MUNICÍPIO | PROMOTOR(A) ELEITORAL           | CARGO OCUPADO NO MP-SP              |
|------|-----------|---------------------------------|-------------------------------------|
| 024ª | BEBEDOURO | FÁBIO ROBERTO ROSSI CONSTANTINI | 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO |
| 106ª | RANCHARIA | RUAN MANCONI MILANI             | 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RANCHARIA |

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP ([www.presp.mpf.mp.br](http://www.presp.mpf.mp.br)), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 16, de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0059/2022 – MPSP/PGJ/EL (PRR3ª-00012702/2022), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 02/05/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/01/2021 a 03/03/2023, inclusive;

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16, de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiar na condição de Promotor Eleitoral Titular (biênio 2021/2023) perante a zona eleitoral indicada, a partir de 01/06/2022, inclusive, o(s) seguinte(s) Promotor(es) de Justiça:

| ZE   | MUNICÍPIO       | PROMOTOR(A) ELEITORAL           | CARGO OCUPADO NO MP-SP                    |
|------|-----------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| 192ª | FRANCO DA ROCHA | ALBERTO CERQUEIRA FREITAS FILHO | 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FRANCO DA ROCHA |

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP ([www.presp.mpf.mp.br](http://www.presp.mpf.mp.br)), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 27, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 891, POR-PGJ 901, POR-PGJ 902, POR-PGJ 903, POR-PGJ 904, POR-PGJ 905, POR-PGJ 906, POR-PGJ 907, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores (as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

| COMARCA              | ZE   | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA              | PERÍODO          | MOTIVO              |
|----------------------|------|-------------------------------------|------------------|---------------------|
| Araripina            | 84ª  | Fábio de Sousa Castro               | 1º/5 a 31/5/2022 | licença-maternidade |
| Betânia              | 108ª | Gustavo de Queiroz Zenaide          | 2/5 a 21/5/2022  | férias              |
| Exu                  | 79ª  | Marcelo Ribeiro Homem               | 2/5 a 21/5/2022  | férias              |
| Flores               | 67ª  | Carlênio Mário Lima Brandão         | 12/5 a 31/5/2022 | férias              |
| Petrolina            | 144ª | Ana Cláudia de Sena Carvalho        | 12/5 a 31/5/2022 | férias              |
| São José do Belmonte | 74ª  | Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa | 2/5 a 21/5/2022  | férias              |
| Serra Talhada        | 71ª  | Vandeci Sousa Leite                 | 12/5 a 31/5/2022 | férias              |
| Tacaratu             | 89ª  | Filipe Venâncio Cortês              | 12/5 a 31/5/2022 | férias              |

Art.2º Devem os (as) Promotores (as) de Justiça indicados (as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao (à) novo (a) promotor (a) designado (a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 28, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 937, de 18 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Fica dispensado, a partir de 1º de maio de 2022, o Promotor de Justiça Cícero Barbosa Monteiro Júnior da designação para officiar perante a 68ª Zona Eleitoral (São José do Egito), objeto da Portaria PRE-PE 82, de 21 de setembro de 2021.

Art.2º Fica designado Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme se segue:

| COMARCA           | ZE  | PROMOTOR DE JUSTIÇA           | PERÍODO               |
|-------------------|-----|-------------------------------|-----------------------|
| São José do Egito | 68ª | Aurinton Leão Carlos Sobrinho | 1º/5/2022 a 30/9/2023 |

Art.3º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início do exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.4º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.5º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.6º Incumbe ao (à) novo (a) promotor (a) designado (a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 938, de 18 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Fica dispensada, a partir de 1º de maio de 2022, a Promotora de Justiça Márcia Maria Amorim de Oliveira da designação para oficiar perante a 16ª Zona Eleitoral (Ipojuca), objeto da Portaria PRE-PE 82, de 21 de setembro de 2021.

Art.2º Fica designada Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme se segue:

| COMARCA | ZE  | PROMOTORA DE JUSTIÇA  | PERÍODO               |
|---------|-----|-----------------------|-----------------------|
| Ipojuca | 16ª | Thinneke Hernalsteens | 1º/5/2022 a 30/9/2023 |

Art.3º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.4º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.5º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.6º Incumbe ao (à) novo (a) promotor (a) designado (a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 939, de 18 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Fica dispensada, a partir de 1º de maio de 2022, a Promotora de Justiça Crisley Patrick Tostes da designação para oficiar perante a 90ª Zona Eleitoral (Macaparana), objeto da Portaria PRE-PE 15, de 18 de janeiro de 2022.

Art.2º Fica designado Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme se segue:

| COMARCA    | ZE  | PROMOTOR DE JUSTIÇA    | PERÍODO               |
|------------|-----|------------------------|-----------------------|
| Macaparana | 90ª | Helmer Rodrigues Alves | 1º/5/2022 a 30/9/2023 |



Art.3º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início do exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.4º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.5º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.6º Incumbe ao (à) novo (a) promotor (a) designado (a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 940, de 18 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Fica dispensado, a partir de 1º de maio de 2022, o Promotor de Justiça Tiago Meira De Souza da designação para oficiar perante a 33ª Zona Eleitoral (Bom Jardim), objeto da Portaria PRE-PE 82, de 21 de setembro de 2021.

Art.2º Fica designado Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme se segue:

| COMARCA    | ZE  | PROMOTOR DE JUSTIÇA     | PERÍODO               |
|------------|-----|-------------------------|-----------------------|
| Bom Jardim | 33ª | Rodrigo Amorim da Silva | 1º/5/2022 a 30/9/2023 |

Art.3º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início do exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.4º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.5º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.6º Incumbe ao (à) novo (a) promotor (a) designado (a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 961, POR-PGJ 962, POR-PGJ 963, POR-PGJ 964, POR-PGJ 965, POR-PGJ 966, POR-PGJ 967, POR-PGJ 968, de 19 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores (as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

| COMARCA                 | ZE   | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA              | PERÍODO          | MOTIVO |
|-------------------------|------|-------------------------------------|------------------|--------|
| Afogados da Ingazeira   | 66ª  | Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos | 10/5 a 29/5/2022 | férias |
| Cabo de Santo Agostinho | 15ª  | Manoela Poliana Eleutério de Souza  | 12/5 a 31/5/2022 | férias |
| Cabrobó                 | 77ª  | Jamile Figueiroa Silveira           | 12/5 a 31/5/2022 | férias |
| Feira Nova              | 135ª | Tiago Meira de Souza                | 2/5 a 21/5/2022  | férias |
| Igarassu                | 85ª  | Manuela de Oliveira Gonçalves       | 2/5 a 21/5/2022  | férias |
| Itapetim                | 99ª  | Adriana Cecília Lordelo Wludarski   | 2/5 a 31/5/2022  | férias |
| Paulista                | 114ª | Elisa Cadore Folleto                | 12/5 a 31/5/2022 | férias |
| Vertentes               | 46ª  | Wanessa Kelly Almeida Silva         | 12/5 a 31/5/2022 | férias |

Art.2º Devem os (as) Promotores (as) de Justiça indicados (as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao (à) novo (a) promotor (a) designado (a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 983, POR-PGJ 984, de 20 de abril de 2022, e POR-PGJ 1.159, POR-PGJ 1.160, de 29 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores (as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

| COMARCA                  | ZE   | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA                   | PERÍODO          | MOTIVO |
|--------------------------|------|------------------------------------------|------------------|--------|
| Abreu e Lima             | 119ª | Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte | 12/5 a 31/5/2022 | férias |
| Camaragibe               | 138ª | Janaína do Sacramento Bezerra            | 2/5 a 21/5/2022  | férias |
| Santa Cruz do Capibaribe | 109ª | Iron Miranda dos Anjos                   | 12/5 a 31/5/2022 | férias |
| Timbaúba                 | 36ª  | Leandro Guedes Matos                     | 12/5 a 31/5/2022 | férias |

Art.2º Devem os (as) Promotores (as) de Justiça indicados (as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.



Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao (à) novo (a) promotor (a) designado (a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Procurador Regional Eleitoral

PAUTA DA NONAGÉSIMA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2022

(SESSÃO VIRTUAL 09/05/2022)

| Nº | Nº Processo             | Ementa do Voto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Voto do Relator                 | Membro                                 |
|----|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| 1  | 1.26.000.003375/2021-01 | EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COTA RACIAL. CONCURSO PÚBLICO PARA MAGISTÉRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. PREVISÃO EDITALÍCIA PARA SORTEIO DAS VAGAS A SEREM OCUPADAS POR PESSOAS PRETAS E PARDAS E POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. DEVOLUÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | Homologação de Arquivamento     | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |
| 2  | 1.11.001.000085/2022-09 | EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA BÔNUS REGIONAL. REPRESENTANTE ALEGA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BÔNUS DE 10% SOBRE NOTAS DE CANDIDATOS A VAGAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS CAMPUS ARAPIRACA E SERTÃO QUE CURSARAM O ENSINO MÉDIO EM ALAGOAS. O MPF NÃO VISLUMBROU ILEGALIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                 | Homologação de Arquivamento     | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |
| 3  | 1.24.000.001444/2021-16 | NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N.º 58/2021 DA UFPA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Não conhecimento (Arquivamento) | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |

|   |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                        |                                        |
|---|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
|   |                         | NOTÍCIA DE SUPOSTA RELAÇÃO DE INTIMIDADE ENTRE CANDIDATO AO CARGO DE PROFESSOR DA UFPB COM UM MEMBRO DA BANCA AVALIADORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ªCCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        |                                        |
| 4 | 1.11.000.001185/2021-73 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. CASO PINHEIRO. MORADOR DO BAIRRO PINHEIRO QUE TEVE O IMÓVEL ATINGIDO PELA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DA BRASKEM RELATOU QUE A EMPRESA, INJUSTIFICADAMENTE, ATRELOU O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO COM O DA LOCATÁRIA DO IMÓVEL. DILIGÊNCIAS DO MPF ESCLARECERAM QUE A LOCATÁRIA FAZIA PARTE DO NÚCLEO FAMILIAR DO REPRESENTANTE, NÃO SENDO POSSÍVEL A DESVINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES. NOTIFICADO SOBRE A RESPOSTA DA BRASKEM, O REPRESENTANTE PERMANECEU SILENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | Homologação de Arquivamento            | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |
| 5 | 1.24.000.001338/2021-24 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY PEDE ASSISTÊNCIA DO MPF PARA CONSEGUIR VAGA PARA PACIENTE COM LEUCEMIA MIELOIDE EM HOSPITAL DE REFERÊNCIA NO TRATAMENTO DE CÂNCER NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB. O MPF SOLICITOU VAGA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA E A TRANSFERÊNCIA FOI REALIZADA. ÓBITO DA PACIENTE E INVESTIGAÇÃO SOBRE A DEMORA EM REALIZAR A TRANSFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                | Homologação de Arquivamento            | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |
| 6 | 1.24.000.001608/2021-05 | EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. A NOTICIANTE RELATOU DIFICULDADE EM SUA MÃE CONTINUAR O TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO E RADIOTERÁPICO PARA ADENOCARCINOMA ENDOMETRIAL NO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO. O MPF APUROU QUE A PACIENTE VEIO A ÓBITO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO                                                                                                                                                 | Converter em diligência (Arquivamento) | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |

|    |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                        |                                        |
|----|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
|    |                         | INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 17, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 87/2006 DO CSMPPF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                        |                                        |
| 7  | 1.24.000.000771/2021-42 | INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. REPRESENTAÇÃO DA ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM EM FACE DO EX-PREFEITO QUE DESRESPEITOU AS NORMAS DISCIPLINADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 IMPLICANDO NO NÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ªCCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.                   | Não conhecimento (Arquivamento)        | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |
| 8  | 1.15.000.001765/2021-11 | INQUÉRITO CIVIL. MIGRAÇÃO E REFÚGIO. PEDIDO DE ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO CASO DE UMA FAMÍLIA COLOMBIANA POSSIVELMENTE VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS. O MPF APUROU QUE A FAMÍLIA FOI INCLUÍDA NO PROVITA/CE E DECIDIU RETORNAR AO PAÍS DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE NOS TERMOS DO ART. 17, §1º, DA RESOLUÇÃO CSMPPF N.º 87/2006. | Converter em diligência (Arquivamento) | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |
| 9  | 1.24.004.000017/2022-53 | NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ELIQUIS A PORTADOR DE FIBRILAÇÃO ATRIAL CRÔNICA. PROCEDIMENTO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EM COMUNICAÇÃO COM O REPRESENTANTE, FOI INFORMADO QUE A MEDICAÇÃO ESTÁ SENDO DISPENSADA NORMALMENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                     | Homologação de Arquivamento            | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |
| 10 | 1.24.003.000152/2021-28 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SOLICITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORXIGA 1MG E INIBIDOR DE DPP4 (TRAYENTA 5MG) PARA CONTROLE DE GLICEMIA. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA INÉRCIA DA REPRESENTANTE EM APRESENTAR O LAUDO MÉDICO NOS MOLDES SOLICITADOS PELA PRM-PATOS E COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA                                                                                    | Converter em diligência (Arquivamento) | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |

|    |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |                                        |
|----|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
|    |                         | REPRESENTANTE ACERCA DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CSMPF N.º 87/2006.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                 |                                        |
| 11 | 1.26.002.000296/2021-10 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE QUE AS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM CARUARU ESTÃO SEMPRE OCUPADAS POR VEÍCULOS DE PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE A RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS DAS VAGAS RESERVADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DESTRA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DESTRA SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE RESPOSTA DA DESTRA INFORMANDO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PCD. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE EFETIVAMENTE FOI NOTIFICADO DO ARQUIVAMENTO. | Não homologação de Arquivamento | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |
| 12 | 1.28.100.000148/2019-06 | INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. VÍCIOS NO SISTEMA HIDROSSANITÁRIO DOS IMÓVEIS DO CONJUNTO HABITACIONAL MARIA ODETE DE GÓIS ROSADO, CONSTRUÍDO COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MOSSORÓ/RN. ENVIO DE CÓPIAS DAS AÇÕES JUDICIAIS INDIVIDUAIS AJUIZADAS PELOS MORADORES A FIM DE AVALIAR A POSSIBILIDADE DE AÇÃO COLETIVA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO COM DILIGÊNCIAS JUNTO À CONSTRUTORA E À CEF FOI VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE 265 AÇÕES JUDICIAIS, AS QUAIS OBJETOS DIVERSOS E ESTÃO EM ANDAMENTO DIFERENTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                           | Homologação de Arquivamento     | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |
| 13 | 1.35.000.000991/2021-92 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR TER INAUGURADO O CONCURSO PÚBLICO NO EDITAL N.º 1/2021 OFERENDO VAGAS APENAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Homologação de Arquivamento     | ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO |

|    |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |                                                        |
|----|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------|
|    |                         | AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 |                                                        |
| 14 | 1.35.000.001171/2021-18 | EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. REPRESENTANTE SOLICITA SEJAM SANADOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS EM IMÓVEL INTEGRANTE DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DA CEF. DIREITO INDIVIDUAL HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO À DPU.                                                           | Homologação de Arquivamento     | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| 15 | 1.24.000.000642/2021-54 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. DIFICULDADE EM MARCAÇÃO DE CONSULTAS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY. NOTÍCIA DE FALTA DE REPASSE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB AO REFERIDO HOSPITAL. AS DILIGÊNCIAS DEMONSTRARAM QUE A DEMORA NO LANÇAMENTO DA CONSULTA ERA UMA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E QUE O GESTOR ADOTOU MEDIDAS PARA MELHORAR O SERVIÇO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | Homologação de Arquivamento     | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| 16 | 1.35.000.000354/2022-05 | NOTÍCIA DE FATO. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DEMORA EXCESSIVA DO INSS PARA MARCAR PERÍCIA. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO POR CONTA DO ACORDO FIRMADO ENTRE O INSS, MPF E DPU NO . [PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO OU DECLÍNIO]. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À [ESPECIFICAR A CÂMARA] CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.         | Não conhecimento (Arquivamento) | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| 17 | 1.11.000.000194/2021-47 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. CASO PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA BRASKEM QUE OFERECE TRATAMENTO DESIGUAL A EMPRESÁRIOS E MORADORES DO BEBEDOURO, E O CANAL DE ATENDIMENTO COM O JURÍDICO DA EMPRESA NÃO RESPONDE SATISFATORIAMENTE. INSTADA A SE MANIFESTAR, A BRASKEM APRESENTOU RESPOSTA. NOTIFICADOS, OS REPRESENTANTES PERMANECERAM INERTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                 | Homologação de Arquivamento     | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |

|    |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                                        |
|----|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------|
| 18 | 1.11.000.000735/2021-37 | EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NOTICIOU SUPOSTA SUBVALORIZAÇÃO DE IMÓVEL NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DA BRASKEM. DILIGÊNCIAS DO MPF NÃO LOGRARAM ÊXITO EM RAZÃO DA INÉRCIA DA NOTICIANTE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                        | Homologação de Arquivamento | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| 19 | 1.11.000.000341/2017-01 | EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 201601583. APRESENTADAS AS JUSTIFICATIVAS SOLICITADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NÃO MAIS SUBSISTEM MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | Homologação de Arquivamento | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| 20 | 1.24.000.001925/2015-75 | EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. APURAR CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                     | Homologação de Arquivamento | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| 21 | 1.11.000.001353/2021-21 | EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NOTICIOU SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DA BRASKEM PERTINENTE À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE FOI ACEITA PROPOSTA DA EMPRESA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.   | Homologação de Arquivamento | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |



|    |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |                                                        |
|----|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 22 | 1.11.000.001493/2021-07 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA BRASKEM. REPRESENTANTE RELATA QUE SEU IMÓVEL ESTAVA VAZIO NO MOMENTO DO SELAMENTO DO IMÓVEL, MAS OS ANTIGOS INQUILINOS CONSEGUIRAM RECEBER A INDENIZAÇÃO PELA REALOCAÇÃO, O QUE PREJUDICOU O VALOR DA SUA INDENIZAÇÃO. AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA CRIMINOSA. REPRESENTANTE ACEITOU A PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO DA BRASKEM. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                      | Homologação de Arquivamento     | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| 23 | 1.11.000.001491/2021-18 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. FAMÍLIA MORADORA DO BAIRRO DO PINHEIRO ATINGIDO PELA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE SAL GEMA DA PETROQUÍMICA BRASKEM SE INSURGE COM O BAIXO VALOR DA INDENIZAÇÃO OFERECIDO PELA EMPRESA PELA RESIDÊNCIA E, AINDA, QUE ESTÃO SENDO COLOCADAS DIFICULDADES PARA O RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS QUE ERAM DESENVOLVIDAS NO LOCAL. APÓS DILIGÊNCIAS DO MPF FOI APURADO QUE FOI FIRMADO ACORDO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | Homologação de Arquivamento     | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| 24 | 1.24.003.000139/2021-79 | EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. REPRESENTANTE SOLICITA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE DIABETES. O MPF REGISTROU QUE CABE À PRÓPRIA PARTE PROPOSITURA DE AÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                            | Não homologação de Arquivamento | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| 25 | 1.11.001.000268/2021-35 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. NOTÍCIA DE SUPOSTO DESPERDÍCIO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 PELO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ªCCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.                                                                                                                                                                                                                                   | Não conhecimento (Arquivamento) | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |

|    |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |                                                        |
|----|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------|
| 26 | 1.24.000.000812/2021-09 | INQUÉRITO CIVIL. MULHER. AGRESSÕES MACHISTAS POR APRESENTADOR DE TELEJORNAL DIRIGIDAS À MULHER PRESA POR SUPOSTAMENTE TRAFICAR DROGAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A SER PAGO À VÍTIMA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                     | Homologação de Arquivamento | ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| 27 | 1.26.002.000002/2020-79 | INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO AFIRMATIVA. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA UNIDADE DO CAMPI CARURARU DA UFPE QUE ADOTOU COMO ARGUMENTO UM ACRÉSCIMO DE 10% NA NOTA DO ENEM PARA ESTUDANTES QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO, EM REGIME PRESENCIAL, NAS ESCOLAS DAS CIDADES DA REGIÃO. A UFPE ARGUMENTOU QUE O ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL ESTÁ FUNDAMENTADO NO DECRETO N.º 7.824/2012, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 12.711/2012. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | Homologação de Arquivamento | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA                       |
| 28 | 1.11.000.000975/2021-31 | EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NOTICIOU EXIGÊNCIA DE INVENTÁRIO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE A QUESTÃO FOI RESOLVIDA E A INDENIZAÇÃO PAGA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                            | Homologação de Arquivamento | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA                       |
| 29 | 1.11.000.000795/2021-50 | INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. CASO PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA BRASKEM DEVIDO AO BAIXO VALOR OFERECIDO PELA INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO PINHEIRO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, A REPRESENTANTE FOI NOTIFICADA, MAS PERMANECER SILENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                             | Homologação de Arquivamento | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA                       |
| 30 | 1.28.000.000242/2022-81 | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE EM CONCURSO PÚBLICO. NOTÍCIA DE DESRESPEITO AO DECRETO N.º 9508/2018 PELA MATERNIDADE JANUÁRIA CICCO, QUE POSSUI MENOS DE 5% DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CARGO DE ENFERMEIRO. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA AÇÃO CIVIL N.º 000337-91.2019.5.10.0010, NO QUAL FOI HOMOLOGADO ACORDO COM A EBSEH PARA RECOMPOR OS                                                                                             | Homologação de Arquivamento | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA                       |

|    |                         | CARGOS OCUPADOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                 |                                  |
|----|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| 31 | 1.24.000.001393/2019-08 | EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. O NOTICIANTE SOLICITA APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA A FIM DE VIABILIZAR, POR MEIO DA ASSOCIAÇÃO AC SOCIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, A EXECUÇÃO DO PROJETO ACESSO CIDADÃO NA ORLA DE CABO BRANCO/PB, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO ADAPTADO ESTÁ EM FASE DE PLANEJAMENTO E QUE MEDIDAS ESTÃO SENDO ADOTADAS NAS PRAIAS LOCAIS PARA O ACESSO AO LAZER DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | Homologação de Arquivamento     | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |
| 32 | 1.16.000.001294/2022-95 | NOTÍCIA DE FATO. EXAMES OFICIAIS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR. ENEM 2021. REPRESENTANTES RELATAM QUE O INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA NECESSITA REAVALIAR AS REDAÇÕES E FAZER UMA NOVA CORREÇÃO, BEM COMO FORNECER O ESPELHO DA PROVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.                                                                                                                                                                                                                          | Não conhecimento (Arquivamento) | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |
| 33 | 1.24.002.000101/2021-14 | EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. APURAR FALTA DE INTÉRPRETE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. O MPF VERIFICOU SER O CASO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Homologação de Arquivamento     | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |
| 34 | 1.28.000.000851/2020-78 | INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE À EDUCAÇÃO SUPERIOR. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA UFRN QUE NÃO POSSUI RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PROVENIENTES DE ESCOLA PARTICULAR. APÓS A ATUAÇÃO DO MPF/RN A UFRN EDITOU A RESOLUÇÃO N.º 248/2021 A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Homologação de Arquivamento     | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |

|    |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |                                  |
|----|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
|    |                         | FIM DE RESERVAR UMA VAGA PARA PCD DA AMPLA CONCORRÊNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |                                  |
| 35 | 1.28.000.000298/2021-54 | INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. APURAR A OFENSA AOS SURDOS PELA FALTA DE SERVIDORES COM HABILITAÇÃO EM LIBRAS NO IBAMA. APÓS A ATUAÇÃO DO MPF/RN O IBAMA PROMOVEU A CAPACITAÇÃO DE 5% DE SEUS SERVIDORES EM LIBRAS, PERCENTUAL PREVISTO NO DECRETO 9656/2018. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                 | Homologação de Arquivamento     | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |
| 36 | 1.24.003.000233/2021-28 | NOTÍCIA DE FATO. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DEMORA DO INSS EM FORNECER CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A CIDADÃ. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Homologação de Arquivamento     | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |
| 37 | 1.14.006.000009/2022-33 | EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. GRADUAÇÃO. APURAR IRREGULARIDADE NA ADOÇÃO DE AÇÃO DE BONIFICAÇÃO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE AO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 5ª REGIÃO, MAS AO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOPI.                                                                                                                        | Não conhecimento (Arquivamento) | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |
| 38 | 1.11.000.001409/2016-80 | INQUÉRITO CIVIL. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL. CONSELHO DE SAÚDE INATIVO. INEXISTÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS APURARAM QUE EM 2016 FOI PROMULGADA LEI MUNICIPAL REGULAMENTADO O CONSELHO DE SAÚDE. EM UMA PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ESTE NAOP 5 DECIDIU PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. APÓS O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO FOI PROMOVIDA NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIDADE | Homologação de Arquivamento     | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |

|    |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             |                                  |
|----|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
|    |                         | DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE DE BOCA DA MATA/AL. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |                                  |
| 39 | 1.24.000.000072/2017-16 | INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. CIDADÃ RELATA A FALTA DE MATERIAIS NO HOSPITAL LAURO WANDERLEY/UFPB PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL. A CIRURGIA DA REPRESENTANTE FOI REALIZADA NO ANO DE 2018 E O IC CONTINUOU APURANDO A QUESTÃO COLETIVA PRESENTE NA AUSÊNCIA DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL. EXISTÊNCIA DO IC 1.24.000.001596/2019-96 QUE INVESTIGA A DEMORA EXCESSIVA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFPB. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Homologação de Arquivamento | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |
| 40 | 1.35.000.000064/2020-91 | INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. REPRESENTANTE AFIRMA SE SENTIR COAGIDO PELA CELSE PARA DESOCUPAR O TERRENO EM ÁREA DA UNIÃO, NA COMUNIDADE CAJUEIRO I. AS DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA OCORRE EM VIRTUDE DA CONSTRUÇÃO DE UMA TERMELETRICA NO TERRENO VIZINHO AO DA OCUPAÇÃO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, INCLUINDO REUNIÕES, FOI INFORMADO PELA CELSE QUE APENAS ALGUNS OCUPANTES NÃO ACEITARAM A INDENIZAÇÃO E O IMÓVEL NO ASSENTAMENTO POR ELES CONSTRUÍDO. POSTERIORMENTE, APORTOU AOS AUTOS INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE QUE O TERRENO OBJETO DA CONTENDA NÃO É DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DO PROCEDIMENTO AO NAOP5 APÓS O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INDICADAS NO VOTO N.º 65/2022. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO À 4ª CCR PARA REVISÃO DA DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO DOCUMENTO 176. REMESSA À PFDC. | Homologação de Arquivamento | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |

|    |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                                  |
|----|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| 41 | 1.26.005.000292/2018-14 | INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DA PREFEITURA DE PESQUEIRA POR CONSTAR COMO CONTEMPLADOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 5ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. | Não conhecimento (Arquivamento) | SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA |
|----|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000707/2021-82, autuado a partir da representação eletrônica sigilosa n.º 20210069688 noticiando supostas fraudes de licitações e desvios de recursos públicos no município de Mazagão/AP.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo como objetivo dar continuidade às diligências a fim de apurar supostas irregularidades no município de Mazagão/AP.

Fica determinada, desde logo, a seguinte providência:

(I) oficie-se por mais uma vez ao prefeito requisitando as informações indicadas no ofício nº. 12/2021/GABPR2-PLB, com expressa advertência de possível cometimento de crime pela não prestação das informações necessárias ao presente feito. Entregue-se em mãos.

PABLO LUZ DE BELTRAND  
Procurador da República  
Titular do 2º Ofício

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento Preparatório nº.12.000.000397/2021-04, autuado a partir deste signatário tomar conhecimento, via publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Amapá (ano XIII, n.º 172, 29 de setembro de 2021), da Portaria n.º 64124/2021-GP, sobre acumulação ilícita de cargos públicos por servidor da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo como objetivo dar continuidade às diligências a fim de analisar as respostas relacionadas aos vínculos de Emanuel Amora Rodrigues e Simone Maria Palheta Pires.

Fica determinada, desde logo, a seguinte providência:

(I) Ao gabinete para análise célere de tal documentação. Identificada a possibilidade de oferecimento de ANPC, encaminhe-se comunicação aos servidores.

PABLO LUZ DE BELTRAND  
Procurador da República  
Titular do 2º Ofício

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010; DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000770/2021-19, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relativos aos fatos objetos da Ação Penal nº 1004652- 55.2021.4.01.3100, tendo em vista a associação criminosa, formada por servidores públicos do IBAMA, da SEMA e de madeireiro, voltada para a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a fé pública e contra o meio ambiente.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRE RIOS GOMES BICA  
Procurador da República  
(No exercício da substituição)

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE MAIO DE 2022

##### INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a instauração de procedimento no evento 67, do Inquérito Civil nº 1.13.000.000581/2019-94;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO para acompanhar as medidas tomadas para o controle do surto de H1N1 no Estado do Amazonas.

Para isto, determina-se:

- 1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA  
Procurador da República  
-Em substituição-

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 212/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotora Eleitoral da 014ª Zona (Lavras da Mangabeira), no período de 26/04/2022 a 04/05/2022, em face das férias do Promotor JOÃO EDER LINS DOS SANTOS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República abaixo firmado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia de Covid-19, o CNMP deliberou pela possibilidade de realização de inspeção remota das unidades policiais, conforme Ofício Circular nº 92/2020 - 7ª CCR (etiqueta PGR-00366574/2020) e NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/CSP/2020 - CSP;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 174/17 disciplina o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Imperatriz/MA, referentes ao ano de 2022, em data a ser definida.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se o presente;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior, a serem extraídos do PA - INST - 1.19.001.000058/2021-59;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão e à Chefia da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Imperatriz/MA;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Imperatriz/MA, quando definida, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República com antecedência de 2 (dois) dias úteis, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Procurador(a) da República e Procurador(a) Regional da República Coordenadores(as) dos Núcleos Criminais, respectivamente, da Procuradoria da República no Maranhão e da Procuradoria Regional da República da 1ª Região;

b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA;

c) Presidente da Seccional da OAB no Maranhão;

d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Maranhão.

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

VI - publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

DANIEL MEDEIROS SANTOS

Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MAIO DE 2022

Referência: PRM-PPA-MS-00006633/2022; Etiqueta: PRM-PPA-MS-00006680/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e VI da Constituição da República; do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público: (a) CONSIDERANDO o contido no nº PRM-PPA-MS-00006633/2022, contendo cópia integral do Inquérito Civil n. 1.21.005.001132/2020-85, autuado em 20/11/2020, o qual tramitou no 3º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, área de atuação Civil - Tutela Coletiva, Grupo Temático 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, Município Amambai/MS, que teve por objeto apurar a extensão de eventual dano causado pela atuação da Universidade Brasil (CNPJ 58.252.636/0001-00) aos seus alunos, por meio do seu polo no município de Amambai/MS, para fins de avaliação da necessidade, ou não, da adoção de medidas reparatórias e repressivas pelo MPF; (b) CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento n. 04/2022 (PRM-PPA-MS-00001882/2022), a qual foi homologada com sugestão de instauração de procedimento administrativo de acompanhamento; (c) CONSIDERANDO o papel institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; (d) CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE instaurar, com base na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, através da presente Portaria, o PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO nº PRM-PPA-MS-00006633/2022, tendo por objeto: "Acompanhar procedimento sancionador instaurado pelo MEC em face da Universidade Brasil (CNPJ 58.252.636/0001-00) em razão de notícias de que causou danos aos alunos do seu polo no município de Amambai/MS".

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 1ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único.

Após a instauração, DETERMINO a expedição de ofício ao Ministério da Educação, com cópia do documento PRM-PPA-MS-00004287/2021, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o andamento do processo sancionador instaurado para apurar a conduta da Universidade Brasil.

Com a resposta ou transcurso in albis do prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE APARIZI

Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias n. 1784/2022-PGJ e 1787/2022-PGJ, de 19.4.2022, 1805/2022-PGJ, de 20.4.2022;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de afastamentos dos titulares:

| PROMOTOR DE JUSTIÇA                | ZONA ELEITORAL  | PERÍODO         |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|
| GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA | 14 <sup>a</sup> | 13.4.2022       |
| MAGNO OLIVEIRA JOÃO                | 52 <sup>a</sup> | 27.4 a 6.5.2022 |
|                                    |                 | 16 a 25.5.2022  |
| LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA      | 53 <sup>a</sup> | 27 a 29.4.2022  |

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 1828/2022-PGJ, de 20.4.2022;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem a função de Promotores Eleitorais Substitutos perante a 40ª Zona Eleitoral; e tornar sem efeito a Portaria PRE/MS n. 35/2022, de 7.4.2022, publicada em 12.4.2022, no DMPF-e n. 69/2022 - EXTRAJUDICIAL, págs. 7 e 8, na parte que designou a Promotora de Justiça ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO como Promotora Eleitoral Substituta, para atuar na referida Zona Eleitoral, conforme segue:

| PROMOTOR DE JUSTIÇA                   | PERÍODO         |
|---------------------------------------|-----------------|
| JULIANA PELLEGRINO VIEIRA             | 25 a 27.4.2022  |
| DOUGLAS SILVA TEIXEIRA                | 28 a 29.4.2022  |
| ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO | 30.4 a 6.5.2022 |

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 1598/2022-PGJ, de 6.4.2022;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PRE/MS n. 35/2022, de 7.4.2022, que designou o Promotor de Justiça EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES, para exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 17ª Zona Eleitoral, publicada em 12.4.2022, no DMPF-e n. 69/2022 - EXTRAJUDICIAL, págs. 7 e 8, na parte onde consta: 17 a 13.4.2022, passe a constar: 07 a 13.4.2022.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 45, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias n. 1860/2022-PGJ, 1862/2022-PGJ, 1864/2022-PGJ, 1866/2022-PGJ, 1868/2022-PGJ, 1886/2022-PGJ e 1888/2022-PGJ, de 26.4.2022;

## RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de afastamentos dos titulares:

| PROMOTOR DE JUSTIÇA                   | ZONA ELEITORAL | PERÍODO        |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| GRAZIA STROBEL DE SILVA GAIFATTO      | 8ª             | 10 a 19.5.2022 |
| SIMONE ALMADA GOES                    | 16ª            | 20.5.2022      |
| MAGNO OLIVEIRA JOÃO                   | 19ª            | 9 a 13.5.2022  |
| ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES           | 25ª            | 2 a 6.5.2022   |
| JANELI BASSO                          | 31ª            | 9 a 13.5.2022  |
| ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO | 40ª            | 9.5.2022       |
| LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA         | 53ª            | 2.5.2022       |

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSPMF e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

## CONSIDERANDO QUE

. incumbe ao Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, II e III, e 37, caput, da CRFB/88; arts.5º, I, “h”, III “b”, V, “b”, 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

. cabe ao MPF, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4º, da CRFB/88; arts.6º, XIV, “f”, XVII, “a”, e 37 da Lei Complementar nº 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei nº 8.429/92);

. os elementos carreados à notícia de fato nº 1.22.014.000187/2021-11 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

## RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis atos de improbidade administrativa praticados por gestores do Município de Itumirim/MG na aplicação dos recursos do Piso Básico Fixo destinado ao custeio do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), no ano de 2019.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSPMF nº 87/06), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) (caso as informações não estejam disponíveis na rede mundial de computadores) Expeça-se ofício ao Ministério da Cidadania solicitando-lhe informar, no prazo de 30 (trinta) dias: a) sobre o(s) valor(es) e data(s) do(s) repasses de recursos federais ao Município de Itumirim/MG, no ano de 2019, para aplicação no Piso Básico Fixo (CRAS) – Programa de Atenção Integral à Família (PAIF); e b) esclarecer se foi(ram) identificada(s) irregularidade(s) na aplicação do recurso ou na prestação de contas; e c) prestar outros esclarecimentos eventualmente reputados úteis;

2) Cls. com a resposta ao ofício requisitório supra ou decorrido in albis o prazo para tanto assinalado.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 5, DE 2 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMFP) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

## CONSIDERANDO QUE

. são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.129, II, da CRFB/88), bem como defender o patrimônio nacional e cultural brasileiro e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, inclusive bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art.129, III, da CRFB/88; arts.5º, III, a, b, c, e 6º, VII, b, da LC nº 75/93; arts.1º, III, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85);

. é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (art.23, III e IV, da CRFB/88);

. o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, sendo que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei (art.216, §§1º e 4º, da CF/88);

. a conservação do patrimônio histórico e artístico nacional é de interesse público, sendo o tombamento relevante instrumento para consecução de tal objetivo, de modo que as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do IPHAN, ser reparadas, pintadas ou restauradas, ficando sujeitas à vigilância permanente da autarquia, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa; ainda, sem prévia autorização do IPHAN não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa (arts.17, 18 e 20 do Decreto-lei nº 25/37 c/c art.2º, §1º, da Lei nº 8.029/90, art.1º do Decreto nº 99.492/90, art.1º da Lei nº 8.113/90, e Decreto nº 6.844/09);

. os elementos carreados na Notícia de Fato Cível nº 1.22.014.000018/2022-53 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

## RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis danos à Igreja Nossa Senhora do Carmo, patrimônio histórico cultural, integrante do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João del-Rei/MG, tombado em âmbito federal.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06, incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 4ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Expeça-se ofício ao IPHAN conforme minuta que ofereço à parte;
- 2) Cls. com a resposta ao ofício requisitório supra ou com o decurso do prazo nele fixado para tanto.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA Nº 70, DE 2 DE MAIO DE 2022

Procedimento nº 1.23.000.001607/2021-90.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001607/2021-90, com o seguinte objeto:

"4ª CCR - Apurar fatos apresentados em abaixo-assinado solicitando retirada de torre de telefonia celular da empresa Vivo, localizada no bairro de São Brás, em Belém/PA, com relatos de doenças nos ossos, dores de cabeça e tumores supostamente ocasionados por exposição à poluição eletromagnética, como constou no IC nº 000683-125/2018, declinado pelo Ministério Público Estadual ao MPF".

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 71, DE 2 DE MAIO DE 2022

Procedimento nº 1.23.000.001139/2021-53.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001139/2021-53, com o seguinte objeto:

"4ª CCR - Apurar notícia de repetitivo abandono de animais na Vila Naval do Marex, por militares transferidos, formalizada pela Associação Cultural Marex, constante na Notícia de Fato SIMP n. 000038-113/2021, declinado ao MPF pelo Ministério Público Estadual"

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Designação de Promotores e Promotoras Eleitorais para o exercício da função eleitoral no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77c/c 78, ambos da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as indicações do Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional, constantes nos ofícios 40/2021/MP/SubPGJ JI, 41/2021/MP/SubPGJ JI, 42/2021/MP/SubPGJ JI, 43/2021/MP/SubPGJ JI, 44/2021/MP/SubPGJ JI, 45/2021/MP/SubPGJ JI e 46/2021/MP/SubPGJ JI

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuação na função de Promotor e Promotora Eleitoral, perante a respectiva zona eleitoral, os Promotores e Promotoras de Justiça abaixo:

| ZONA | PROMOTOR(A) ELEITORAL                                                                                                                                                           |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11ª  | Sabrina Said Daibes de Amorim Sanchez<br>Substituição: 25/04/2022 a 28/04/2022                                                                                                  |
| 24ª  | Cremilda Aquino da Costa<br>Substituição: 08/04/2022                                                                                                                            |
| 27ª  | Guilherme Chaves Coelho<br>Substituição: 04/04/2022 a 13/04/2022; 19/04/2022 a 20/04/2022                                                                                       |
| 31ª  | Maria José Vieira de Carvalho Cunha<br>Substituição: 01/04/2022 a 24/04/2022; 30/04/2022 a 30/06/2022<br>Sabrina Mamed Napoleão Kalume<br>Substituição: 25/04/2022 a 29/04/2022 |
| 33ª  | Patrícia Pimentel Rabelo Andrade<br>Substituição: 18/04/2022 a 20/04/2022                                                                                                       |
| 42ª  | Grace Kanemitsu Parente<br>Substituição: 18/04/2022 a 20/04/2022; 25/04/2022 a 27/04/2022                                                                                       |
| 59ª  | Leonardo Jorge Lima Caldas<br>Substituição: 27/04/2022 a 29/04/2022; 02/05/2022 a 03/05/2022                                                                                    |
| 70ª  | Ely Soraya Cezar<br>Substituição: 01/11/2021 a 24/04/2022<br>Daniel Mondengo Figueiredo<br>Substituição: 25/04/2022 a 29/04/2022                                                |
| 84ª  | Cynthia Graziela da Silva Cordeiro<br>Substituição: 04/04/2022 a 15/04/2022; 23/04/2022 a 03/05/2022                                                                            |
| 91ª  | Emério Mendes Costa<br>Substituição: 07/04/2022 a 14/04/2022                                                                                                                    |
| 97ª  | Adriana de Lores Mota Simões Colares<br>Substituição: 25/04/2022 a 24/05/2022                                                                                                   |
| 100ª | Jane Cleide Silva Souza<br>Substituição: 19/04/2022 a 20/04/2022; 26/04/2022                                                                                                    |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.25.005.000733/2021-11 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

## DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apuração de possível ato de improbidade administrativa em razão da notícia de que o servidor do Ministério da Agricultura IVORI PEDRO MENEGUZZO, lotado em Londrina-PR, solicitou dispensa do trabalho presencial para remoto em 17/03/2020 em razão da pandemia, porém, após concedido esse afastamento, jamais atendeu às demandas que lhe foram atribuídas para serem executadas de forma remota (conforme restou registrado no processo nº 21034.003565/2020-83, instaurado pelo 8º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, para fins de acompanhamento das atividades de trabalho remoto).

ASSUNTO/TEMA: Improbidade Administrativa

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: IVORI PEDRO MENEGUZZO e outros a apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Determino que seja solicitada a publicação da presente portaria via Sistema Único do MPF, conforme previsto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por sua vez, não há obrigação de comunicar a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, motivo pelo qual abstenho-me de comunicá-la, com fundamento na Tabela de Prazos de Procedimento Extrajudiciais no MPF (versão atualizada em 05 jan. 2019), divulgada pela Secretaria Jurídica e de Documentação - SEJUD/PGR.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000383/2021-24.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000383/2021-24 tem por objeto apurar possível(eis) irregularidade(s) no funcionamento do aeroporto Afonso Pena, em razão da ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCP), inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 25.000.000383/2021-24 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório suso referido em inquérito civil.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, sejam tomadas as providências descritas no despacho retro.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA

Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000302/2020-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, fundamentado nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para apurar supostas irregularidades de engenharia praticadas pela Mirra Residencial SPE (sucetida pelas empresas Torquato Imóveis e T4 Engenharia) na construção da estação elevatória de saneamento do Condomínio Sol Nascente Orla, que abastece a lagoa de estabilização localizada no Curtume Moderno de Petrolina e que podem trazer impactos ambientais ao Rio São Francisco", DETERMINANDO, para tanto, o cumprimento do despacho em anexo.



À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000302/2020-68

Interessados: a sociedade.

Câmara: 5ª CCR

Registre-se a presente Portaria.

FILIPPE ALBERNAZ PIRES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129 da Constituição da República de 1988, o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que, nos termos da Resolução nº 174/2017 - CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando que foi noticiado na imprensa o trânsito em julgado de sentença, proferida pelo juízo da 6ª Vara Federal de Pernambuco, na Ação Ordinária nº 0824561-44.2019.4.05.8300, com determinação de exclusão das menções a OLINTO DE SOUZA FERRAZ no relatório final da Comissão Nacional da Verdade;

Considerando que a questão foi submetida, pelo Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC), à Relatoria sobre Memória, Verdade e Justiça da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA), pelo fato de a decisão judicial ofender gravemente os ditames da justiça transicional e transgredir o teor das conclusões oferecidas pela Comissão Nacional da Verdade do Brasil (íntegra complementar);

Considerando que eventual propositura da ação rescisória - objeto, inclusive, de representação formulada pela PRDC/PE à Procuradoria Regional da República na 5ª Região - não impede o cumprimento da decisão rescindenda, salvo na hipótese de concessão de tutela provisória (art. 969, CPC);

Considerando que o processo judicial já se encontra em fase de cumprimento de sentença, constando, nos autos eletrônicos, a informação de que a obrigação de fazer teria sido adimplida pelo Arquivo Nacional (Id. 21978790 - Pág. 5 - íntegra complementar);

Considerando o esclarecimento publicado pelo órgão público, em 17/2/2022, no sentido de que teria solicitado aos órgãos jurídicos da União providências para rescindir a decisão judicial, tendo em vista ação conflituosa às boas práticas nacionais e internacionais da área de arquivos, e ao direito de acesso à informação, consagrado na Constituição Federal (inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216) e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)1;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela União para dar cumprimento às determinações e/ou rescindir a sentença proferida na Ação Ordinária nº 0824561-44.2019.4.05.8300;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria, assinalando como objeto do procedimento administrativo: acompanhar o cumprimento da sentença proferida na Ação Ordinária nº 0824561-44.2019.4.05.8300 pelo Arquivo Nacional;

2. Remessa eletrônica da presente portaria ao Naop/PFDC-5ª Região, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, para ciência e publicação.

Como providências instrutórias, determino, após autuação, a expedição de ofícios:

(a) ao Arquivo Nacional, para que preste informações sobre o objeto deste feito, bem como remeta cópia do requerimento dirigido à AGU para rescisão da decisão judicial - inclusive de eventuais respostas à solicitação -, conforme mencionado em esclarecimento prestado no dia 17/2/2022;

(b) à Advocacia-Geral da União, para que esclareça os motivos que justificaram a não interposição de recurso na sentença proferida na Ação Ordinária nº 0824561-44.2019.4.05.8300, em tramitação na 10ª Vara Federal de Pernambuco, considerando que a União havia contestado, bem assim explique o procedimento adotado para os casos de não interposição de recurso de apelação em face de sentenças prolatadas em desfavor da União, encaminhando os normativos pertinentes; e ainda informe se houve requerimento, apresentado pelo Arquivo Nacional, para rescisão dessa decisão judicial, conforme mencionado em esclarecimento prestado no dia 17/2/2022, e, em caso positivo, quais foram as providências e deliberações adotadas a seu respeito;

Em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP, fica estabelecido o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO  
Procuradora da República Procuradora  
Regional dos Direitos do Cidadão Adjunta

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto da presente Notícia de Fato se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000277/2021-63 em Inquérito Civil a fim de apurar o abandono e aluguel de casas do empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, localizado no bairro do Prado, em Pesqueira/PE.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS  
Procurador(a) da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000009/2022-95 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 23 do CNMP qual regulamenta no âmbito do Ministério Público os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Parquet Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelos vereadores do município de Paranaguá-PI, Sra. Maria Helena Lustosa Silva Santana; Miguel Guida Sobrinho; Roberto Carlos Ribeiro Rocha; Carlos Sebastião de Melo Pereira, em face do atual Prefeito o Sr. Jondson Castro Fé, conhecido como "Alemão", noticiando falta de reformas nas escolas; entrega da merenda escolar em forma de cesta básica; atraso no pagamento dos salários dos profissionais da educação; insuficiente quantidade de carteira escolar, entre outras irregularidades, ocorridas naquele município;

CONSIDERANDO imperiosa a investigação dos fatos veiculados na representação inaugural;

RESOLVE:

a) converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

b) determinar que se proceda-se à consulta nos canais da internet vinculados ao FUNDEB, a fim de se conhecer possíveis percentuais de valores recebidos pela localidade. Caso não se obtenha tais dados com facilidade, proceda-se à emissão de ofício ao FNDE e ao município de Paranaguá, questionando-se a cada um deles sobre a existência de valores federais recebidos.

ANDERSON ROCHA PAIVA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 465, DE 2 DE MAIO DE 2022

Designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo, no período de 06 a 17 de junho de 2022, nas Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a designação de Correições Ordinárias Presenciais nas Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Portaria nº TRF2-PTC-2021/00217, de 24 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores abaixo relacionados para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo, no período de 06 a 17 de junho de 2022, nas Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Lei nº 5.010/1966.

| PROCURADORES                           | VARA FEDERAL                | PERÍODO         |
|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Marina Filgueira de Carvalho Fernandes | 12ª VF do Rio de Janeiro    | 06 a 10/06/2022 |
| Maria Cristina Manella Cordeiro        | 14ª VF do Rio de Janeiro    |                 |
| Luana Vargas Macedo                    | 4ª VF de São João de Meriti | 13 a 17/06/2022 |
|                                        | 5ª VF de São João de Meriti |                 |

Art. 2º Dê-se ciência à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA Nº 466, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre férias dos Procuradores da República que oficiam nas PRMs vinculadas à PR/RJ, no período de 06 de junho a 09 de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam nas PRMs vinculadas à PR/RJ, usufruirão férias no período de 06 de junho a 09 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

| Ofício                      | Procuradores                        | Período                        |
|-----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 1º Of / Angra               | Aldo de Campos Costa                | 08/06/2022a 17/06/2022         |
| 1º Of / Campos              | Marisa Varotto Ferrari              | 13/06/2022a 02/07/2022         |
| 4º Of / Niterói             | Leonardo Almeida Cortes de Carvalho | 06/06/2022a 15/06/2022 (**)    |
| 5º Of / Niterói             | Leonardo Luiz de Figueiredo Costa   | 06/06/2022a 15/06/2022 (**)    |
| 1º Of / Nova Friburgo       | Paulo Sérgio Ferreira Filho         | 20 a 29/06/2022                |
| 4º Of / São João de Meriti  | Leonardo Gonçalves Juzinkas         | 06/06/2022a 15/06/2022         |
|                             |                                     | 20/06/2022 a 29/06/2022 (*)    |
| 1º Of / São Gonçalo         | Leandro Botelho Antunes             | 20/06 a 09/07/2022 (****)      |
| 2º Of / São Pedro da Aldeia | Leandro Mitidieri Figueiredo        | 07/06/2022 a 06/07/2022 (****) |
| 1º Of / Volta Redonda       | Jairo da Silva                      | 22/06/2022 a 01/07/2022(***)   |
| 4º Of / Volta Redonda       | Bruna Menezes Gomes da Silva        | 06/06/2022 a 15/06/2022        |

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior ao início das férias no período assinalado com 01 (um) asterisco (\*).

§ 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 02 (dois) asteriscos (\*\*).

§ 3º Suspender a distribuição de todos os feitos nos três dias úteis anteriores ao início das férias no período assinalado com 03(três) asteriscos (\*\*\*).

§ 4º Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 04 (quatro) asteriscos (\*\*\*\*).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA Nº 467, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre férias dos Procuradores da República que oficiam na PR/RJ, no período de 06 de junho a 16 de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam na PR/RJ usufruirão férias no período de 06 de junho a 16 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

| Ofício           | Procuradores                    | Período                       |
|------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| 1ª VFC / 19º Of  | Daniela Masset Vaz              | 06/06/2022a 15/06/2022 (***)  |
|                  |                                 | 20/06/2022 a 09/07/2022 (*)   |
| 5ª VFC / 4º Of   | Ricardo Martins Baptista        | 06/06/2022a 15/06/2022 (**)   |
| 6ª VFC / 28º Of  | Rodrigo Ramos Poerson           | 06/06/2022a 15/06/2022        |
| NCC / 3º Of      | Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage   | 13/06/2022 a 02/07/2022       |
| NCC / 11º Of     | Rodrigo da Costa Lines          | 06/06/2022 a 15/06/2022 (***) |
|                  |                                 | 20 a 29/06/2022 (*)           |
| NCC / 29º Of     | Andréia Pistono Vitalino        | 20 a 29/06/2022 (**)          |
| Educação /31º Of | Maria Cristina Manella Cordeiro | 27/06/2022a 16/07/2022 (****) |

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior ao início das férias nos períodos assinalados com 01 (um) asterisco (\*).

§ 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 02 (dois) asteriscos (\*\*).

§ 3º Suspender a distribuição de todos os feitos nos três dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 03 (três) asteriscos (\*\*\*).

§ 4º Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias no período assinalado com 04 (quatro) asteriscos (\*\*\*\*).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 469, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE no período de 16 a 18 de maio de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE usufruirá licença-prêmio no período de 16 a 18 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE, no período de 16 a 18 de maio de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio para embasar atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, IV);

CONSIDERANDO que a instauração do presente procedimento administrativo deve dar-se através de Portaria sucinta, à qual se aplica, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme estabelecido no art. 9º da referida Resolução;

RESOLVE, com base nos arts. 8º e 9º, ambos da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto supervisionar futuras medidas avançadas nos autos da Ação Popular n. 5024957-78.2018.4.02.5101, que tramita perante a 3ª Vara Federal de Niterói, e/ou o fruto de acordo obtido pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, resultado do IC 1.30.005.000176/2018-64.

LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA

Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da Constituição da República);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando a notícia de fato nº 1.30.020.000148/2022-35, instaurada com o objetivo de apurar possível irregularidade ambiental, praticada em tese, no Município de Magé-RJ.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter a notícia de fato nº 1.30.020.000148/2022-35 em inquérito civil, destinado a apurar os fatos narrados.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar notícia de ocupação e construções irregulares em área inserida em terreno de marinha, localizada ao final da Av. Canal B, antigo Rio das Multas – Praia da Coroa, Mauá, Município de Magé.”

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 4ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, realizar diligência indicada no despacho inaugural, com expedição de ofícios.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

Procurador da República

## EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA DE 3 DE MAIO DE 2022

Referência: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001432-85.2019.4.02.5116 (IC Nº 1.30.015.000144/2017-69); PA - TAC nº 1.30.015.000487/2020-29. Extrato de Termo de Compromisso de Ajuste de conduta referente aos fatos apurados no âmbito da Ação Civil Pública nº 5001432-85.2019.4.02.5116 que apontaram a existência de danos ambientais causados na Unidade de Conservação APA Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado/ICMBio, pela empresa TRANSPORTE BIRDAY COMÉRCIO LTDA, que transportava carga pertencente a empresa CLARIANT S.A., em virtude do tombamento de caminhão, na Rodovia BR-101, no Município de Casimiro de Abreu/RJ, que ocasionou o vazamento de aproximadamente 5000 (cinco) mil litros da substância Tetrakis Hidroximetil Fosfônico Sulfato. PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Fabio Brito Sanches, como compromitente, Clariant S/A, como compromissária e ICMBio - Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, como interveniente. OBJETO: O referido Termo de Ajuste de Conduta tem como objeto a Execução de Projeto Alternativo para compensação ambiental, tendo como propósito dar seguimento à iniciativa de criação de banco de áreas para restauração florestal com vistas à promoção da conectividade da paisagem da APA Bacia do Rio São João e aumento da eficiência das passagens de fauna instaladas ao longo da BR 101. VIGÊNCIA: 12 meses a contar da aprovação do Plano de Trabalho. ASSINAM: Fabio Brito Sanches, Manlio Gallotti, Alberto Garcia Mendes, Anita Pissolito Campos e Representante do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

HARLEN BARREIRA MANHAES  
Assistente Nível II

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, e dos arts. 7º, I, 38, I, e 72 da Lei Complementar nº 75/93, além das disposições contidas na Portaria PGR/PGE nº 1/2019:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 58 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, o Procedimento Preparatório Eleitoral será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, objetivando a propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato Eleitoral nº 1.28.000.000779/2022-41, autuada após cumprimento da ordem diligência externa nº 03/22, voltada à verificação da prática de possível propaganda antecipada e/ou abuso de poder econômico mediante a veiculação de outdoor, por parte de ALBERT DICKSON, suposto pré-candidato à reeleição ao cargo de Deputado Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir subsídios que amparem uma eventual atuação futura desta Procuradoria Regional Eleitoral e permitam examinar possíveis atos de propaganda irregular disciplinados nos arts. 36 e 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97, bem como eventual prática de abuso de poder econômico, na forma prevista pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), com vistas a apurar suposta prática de propaganda eleitoral irregular e/ou abuso de poder econômico, consistente na veiculação de outdoor pelo suposto pré-candidato ao cargo de Deputado Estadual no Município de Parnamirim/RN, constatada no dia 18/04/22, com intuito de angariar apoio para a sua pretensa candidatura em 2022.

Art. 2º. Proceda-se ao registro e publicação desta Portaria, nos termos do art. 61 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Art. 3º. Expeça-se ofício à empresa SBS Outdoor, para que informe, no prazo 5 (cinco) dias, sobre a existência de outros outdoors, além daquele indicado na diligência, em que haja veiculação de propaganda do Deputado Estadual ALBERT DICKSON, com suas respectivas localizações, assim como o custo dessa publicidade.

Art. 4º. Solicite-se à Assessoria de Pesquisa e Análise da PR/RN, via SNP, pesquisa de notícias, nos diversos meios de comunicação social, sobre a pretensa candidatura do Deputado Estadual ALBERT DICKSON, para as eleições a serem realizadas nesse ano de 2022.

Com a resposta, e após a realização da diligência pela ASSPA, retornem-me conclusos para análise.

Cumpra-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento do Auto de Infração KLMDAYUX, lavrado pela Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA contra Dinamara Ferreira por destruir 65,810 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação, não passível de autorização para supressão ou exploração, incluindo espécie em risco de extinção (araucária angustifolia), no Município de Vacaria/RS;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.002.000142/2022-05 com base na documentação mencionada;



Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea 'b'), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, da temática "10113 - Flora (DIREITO AMBIENTAL), tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Expeça-se ofício à Superintendência do IBAMA no Rio Grande do Sul para solicitar que informe se o Auto de Infração KLMDAYUX (Processo Administrativo n. 02023.002763/2021-95) foi julgado procedente e, em caso positivo, se foi exigida a apresentação de projeto de recuperação de área degradada.

LUCIANA GUARNIERI  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 216, DE 2 DE MAIO DE 2022

Designa membro para atuar em notícia de fato.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a Procuradora da República Lucyana Marina Pepe Affonso, responsável pelo 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Blumenau, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.33.001.000170/2022-00, em razão dos impedimentos dos Procuradores da República Rafaella Alberici de Barros Gonçalves e Michael Von Muhlen de Barros Gonçalves e da suspeição manifestada pelo Procurador da República Rodrigo Joaquim Lima.

DANIEL RICKEN

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, artigo 50, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a realização de Correição Ordinária nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo no corrente ano, bem como o que dispõe o artigo 13, parágrafo único, do Ato Ordinatório nº 1/2013, da Corregedoria do Ministério Público Federal, RESOLVE:

I – Designar os servidores JULIANA MAYA E SILVA, matrícula nº 25017, e EDUARDO COUBE DE CARVALHO, matrícula nº 31634, ambos lotados na Procuradoria da República em São Paulo, para acompanhar os trabalhos correicionais relacionados a qualquer Ofício GAECO da Procuradoria da República em São Paulo, conforme a necessidade;

II – Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCOS ANGELO GRIMONE  
Procuradora da República  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000313/2021-92; e

CONSIDERANDO informações de que o Loteamento Todos os Santos, localizado em Miracema do Tocantins-TO, possivelmente é área da União ainda não regularizada e tem sido objeto de conflitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à destinação do Loteamento Todos os Santos, localizado em Miracema do Tocantins-TO.

Providencie-se o registro dos autos como inquérito civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.



Remeta-se cópia desta portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, e do art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Em seguida, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(I) reiterem-se os Ofícios n.º 700/2022/PRTO/PRDC e n.º 756/2022/PRTO/PRDC, enviados ao Incra-TO e não respondidos; e

(II) oficie-se à Diretoria de Polícia da Capital, com cópia do Ofício n.º 120/2022-ART/DEMAG, solicitando que informe para qual Delegacia de Polícia o Ofício n.º 701/2022/PRTO/PRDC foi encaminhado, considerando o declínio de atribuição proferido pela Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República Procurador

Regional dos Direitos do Cidadão

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 81/2022  
Divulgação: terça-feira, 3 de maio de 2022 - Publicação: quarta-feira, 4 de maio de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**